

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 15ª REGIÃO CRP-15
9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO X PLENÁRIO – 12/09/2024

1. Hora, data e local: às 8h30min (oito horas e trinta minutos) do doze de setembro de dois mil e vinte e quatro, na sede do Conselho Regional de Psicologia 15ª Região, situada na rua Coronel Murilo Otávio de Barros, 139 - Gruta de Lourdes, CEP 57052-401, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

2. Quórum: presentes os conselheiros, Leonardo Tenório Lins Pedrosa CRP-15/3023, Bruno Gustavo Lins de Barros CRP-15/2891, Manoel Vieira de Carvalho Alencar CRP-15/2121; Laeuzá Lúcia da Silva Farias CRP-15/0229; Everton Fabrício Calado CRP-15/2780; e os conselheiros suplentes Luiza Karla Siqueira de Carvalho CRP 15/4276; Carmem Rúbia Rangel Gomes CRP-15/0152 e Maria de Fátima Feitoza Bastos CRP-15/0305.

3. Ordem do dia: Análise e julgamento de Relatórios Preliminares da COE

4. Apreciação dos Relatórios preliminares:

4.1. Processo nº 1044/2022: Preliminarmente, a COE entendeu que não houve indícios de infração ética e opinou pelo arquivamento da representação. No entanto, a plenária ética de 9 de novembro de 2023 solicitou que a psicóloga representada fosse notificada para apresentar mais elementos ao processo. Após nova análise, por unanimidade, a plenária votou pela abertura de processo ético por infrações ao artigo 1, alínea F, do Código de Ética Profissional da(o) Psicóloga(o);

4.2. Processo nº 0431/2023: Preliminarmente, a COE entendeu que não houve indícios de infração ética e opinou pelo arquivamento da representação. No entanto, a plenária ética do dia 07 de março de 2024 deliberou pela notificação da psicóloga. Após nova análise, por unanimidade, a Plenária votou pela abertura de processo ético por infrações ao artigo 1, alínea B, e artigo 2, alínea G, do Código de Ética Profissional da(o) Psicóloga(o); bem como quebra do caput do artigo 5, e do artigo 14, ambos da Resolução 6/2019 do CFP;

4.3. Processo nº 0472/2023: Preliminarmente, a COE opinou pelo arquivamento da representação. No entanto, a plenária ética de 07 de março de 2024 opinou pela abertura de processo investigativo e deliberou pela solicitação de diligências à COF. Após análise do parecer da COF, por unanimidade, a Plenária votou pelo arquivamento da representação;

4.4. Processo nº 0046/2024: A COE sugeriu abertura de processo ético. Por unanimidade, a plenária votou por acatar a opinião da COE e decidiu pela abertura de processo ético por infrações ao artigo 2, alíneas G e J, e artigo 20, alínea B, do Código de Ética Profissional da(o) Psicóloga(o); além da quebra da Resolução 07/2003 do CFP;

4.5. Processo nº 0047/2024: A COE opina pela abertura de processo ético. Por unanimidade, a plenária votou por acatar a opinião da COE e deliberou pela abertura de processo ético por infrações ao artigo 2, alíneas B e F, e artigo 20, alíneas A, do Código de Ética Profissional da(o) Psicóloga(o).

4.6. Processo nº 0088/2024: A COE opinou pela abertura de processo ético. Por unanimidade, a plenária votou por acatar a opinião da COE e decidiu pela abertura de processo ético por infrações ao artigo 1, alíneas A, artigo 20, alíneas A, B e H, do Código de Ética Profissional da(o) Psicóloga(o), bem como quebra do Princípio Fundamental II do mesmo código.

4.7. Processo nº 0095/2024: A COE opinou pela abertura de processo ético. Por unanimidade, a plenária votou por acatar a opinião da COE e decidiu pela abertura de processo ético por infrações ao artigo 1, alíneas C e G, artigo 2, alínea G, e artigo 9 do Código de Ética Profissional da(o) Psicóloga(o); bem como quebra do artigo 11 da resolução 06/2019 do CFP.

4.8. Processo nº 0502/2024: A COE opina pelo Arquivamento da representação. Por unanimidade, a plenária votou por acatar a opinião da COE e decidiu pelo arquivamento da representação.

4.9. Processo nº 0618/2023: A plenária do dia 11 de julho deliberou pela solicitação de dados complementares. Após nova análise, a COE opina pela abertura de processo ético. Por unanimidade, a plenária votou por acatar a opinião da COE e decidiu pela abertura de processo ético por infrações à

Resolução 01/2009 do CFP, além da quebra do artigo 1, alíneas C e E, do Código de Ética Profissional da(o) Psicóloga(o).

4.10. Processo nº 0195/2024: Por unanimidade, a plenária votou pela homologação da mediação e arquivamento da representação.